LEI Nº 2.821/99

"Proíbe a emissão de esgotos sanitários e de resíduos sólidos sem tratamento nos leitos dos córregos e ribeirões deste Município".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de esgotos sanitários e de resíduos sólidos sem tratamento nos leitos dos córregos e ribeirões deste Município.

Art. 2º - O Município terá um prazo até 1º de janeiro de 2001 para iniciar junto a Concessionária ou a sua própria Administração, as obras de tratamento das redes de esgoto neste Município.

Art. 3º - Os serviços realizados antes do prazo mencionado no artigo 2º pelo Município, poderão ser abatidos em valores monetários na relação de serviços e valores comerciais com a Concessionária, através de entendimento entre as partes.

Art. 4º - Fica proibido qualquer acréscimo nos valores das taxas pela implementação e manutenção dos serviços de tratamento de esgoto de que trata esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 09 de setembro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL